



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0024/2023

“Cria, transforma e extingue cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, altera a Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, e dá outras providências.”

Autor: Tribunal de Justiça do Estado

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o qual almeja, basicamente, criar, transformar e extinguir cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário catarinense, na forma em que especifica.

A matéria foi lida no Expediente desta Casa Legislativa em 28/09/2023 e encontra-se acompanhada de Justificativa que contextualiza adequadamente o escopo do Projeto de Lei Complementar em foco, nestes termos:

[...]

De acordo com estudos realizados a partir das definições do Conselho Nacional de Justiça, inseridas na Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, esta estrutura administrativa destaca-se por ser uma das menores de todos os tribunais pátrios.

[...]

Nesse sentido, **por reconhecer que o quadro de pessoal destacado para o desempenho das atividades administrativas do Poder Judiciário catarinense chegou a seu limite, e que os ganhos de produtividade proporcionados pela modernização de sistemas e a racionalização de procedimentos também se encontram em seu termo, é que se eleva o presente projeto de Lei Complementar à consideração da augusta Assembleia Legislativa, propondo a criação dos cargos comissionados especificados no art. 1º deste anteprojeto de lei complementar, indispensáveis à organização e à estruturação dos setores administrativos deste Tribunal de Justiça, para o desempenho célere e adequado das atividades de apoio à prestação jurisdicional.**

[...]

Importante destacar que, de acordo com os estudos realizados pela equipe técnica deste Tribunal, estima-se que a presente proposta legislativa, de criação dos 60 (sessenta) cargos comissionados especificados no art. 1º deste projeto normativo, custará aos cofres do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a quantia de R\$ 3.594.994,79 (três milhões quinhentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos) entre os meses de setembro e dezembro de 2023, de R\$ 9.432.091,81 (nove milhões quatrocentos e trinta e dois mil e noventa e um reais e oitenta e um centavos) no ano de 2024, e de R\$ 10.008.017,28 (dez milhões oito mil e dezessete reais e vinte e oito centavos) no

ano de 2025. Ademais, a Diretoria de Orçamento e Finanças atestou que há disponibilidade orçamentária e financeira para a implementação dessa despesa; que a proposta orçamentária atinente ao projeto de lei referente à Lei Orçamentária Anual de 2023 permite a geração dessa despesa; e que sua implementação não ultrapassará o limite prudencial fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

[...]

(Grifos acrescentados).

A proposição em estudo também se encontra instruída dos seguintes documentos, entre outros:

- Repercussão Financeira para os anos de 2023, 2024 e 2025;
- Notas de Reserva Normal e Futura, que tratam da criação, transformação e extinção de cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (alteração da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993);
- Demonstrativo da verba de pessoal para o ano de 2023; e
- Certidão de Julgamento, no âmbito de órgão especial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, aprovando, por unanimidade, a minuta do projeto de lei complementar que “cria, transforma e extingue cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, altera a Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, e dá outras providências”, nos termos do documento n. 7536290, do processo SEI n. 0039043-02.2023.8.24.0710.

A matéria em pauta foi aprovada nas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação, sendo encaminhada, na sequência, ao atual Órgão Fracionário, sob a relatoria deste Deputado, nos moldes regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

No que concerne ao campo temático desta Comissão, conforme dispõe o art. 80, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, especificamente quanto à análise do interesse público, verifica-se que tal aspecto fica demonstrado, notadamente quanto à ampliação da estrutura do Poder Judiciário, que viabilizará maior e mais eficiente atendimento à sociedade catarinense.

Diante do exposto, **voto**, no âmbito desta **Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público**, com base no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, em face do interesse público, **pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 0024/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
13/12/2023, às 13:35.
